



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 413/83

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício de 1.984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.984, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Geral em Cr\$ 245.000.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco milhões de Cruzeiros) e, fixa a Despesa em igual importância.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de Capital, conforme Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1 - RECEITAS CORRENTES

Cr\$ 183.900.000,00

Receita Tributária.....Cr\$ 10.122.865,00

Receita Patrimonial.....Cr\$ 4.700.000,00

Receita de Serviços.....Cr\$ 6.000.000,00

Transferências Correntes.Cr\$ 162.477.135,00

Outras Receitas CorrentesCr\$ 600.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

Cr\$ 61.100.000,00

Operações de Crédito.....Cr\$ 16.000.000,00

Transferências Capital...Cr\$ 45.100.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 245.000.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

continua . . .



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Continuação . . .

1.0 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

1.1 - ÓRGÃO LEGISLATIVO

Cr\$ 5.150.000,00

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL.....Cr\$ 5.150.000,00

1.2 - ÓRGÃO EXECUTIVO

Cr\$ 239.850.000,00

02.00 - Governo Municipal.....Cr\$ 16.300.000,00

03.00 - Departº de Fazenda.....Cr\$ 13.510.000,00

04.00 - Departº Rodoviário Municipal.....Cr\$ 44.700.000,00

05.00 - Departº Serviços Urbanos.....Cr\$ 32.490.000,00

06.00 - Departº Saúde Saneamento.....Cr\$ 13.100.000,00

07.00 - Departº Educação Cultural.....Cr\$ 77.860.000,00

08.00 - Administração Geral Município.....Cr\$ 41.890.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 245.000.000,00

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crêdito por Antecipação da Receita, de acordo com o artigo 67 da E-menda Constitucional nº 01 de 17 de outubro de 1.969.

ART. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crêditos até o limite de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesesseis Milhões de Cruzeiros), para manter o equilíbrio Orçamentário.

ART. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiências na dotação orçamentária, utilizando como recurso, redução ou cancelamento de dotações do orçamento em vigor.

II - Para atender despesas vinculadas à Receita, até o limite do excesso de arrecadação efetiva das receitas a que estiverem vinculadas.

III - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% (cincoenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964.

ART. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar, por Órgãos Centrais, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações com pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária, de conformidade com o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

continua . . .



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

ART. 8º - As Despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários a realização de obras públicas quando executadas por administração direta poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro do ano de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1.983.


VILSON BANA
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO G. SCHIAVO
SECRETÁRIO

